



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

DELIBERAÇÃO CER/TO nº 14/2023

Instância deliberativa: Comissão Eleitoral Regional

Documento: Processo nº 10692/2023

Assunto: Registro de candidatura

Interessado: Eng. Civ. Roberta Maria Pereira Castro

A **Comissão Eleitoral Regional - CER**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida em **Palmas**, na data de **14 de setembro de 2023**, em sua **6ª Reunião Ordinária**, na sede do Crea/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando o artigo 37, alínea “a”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, onde dispõe que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, além de representantes de entidades de classes e escola ou faculdade de Engenharia e Agronomia, são constituídos um presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 3 (três) anos;

Considerando a Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que aprova o regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais.

Considerando o Calendário Eleitoral das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, aprovado pela decisão Plenária do Confea nº PL-1869/2022, de 16/12/2022;

Considerando o Edital de Convocação Eleitoral nº 1/2023, da Comissão Eleitoral Federal do Confea, publicado no Diário Oficial da União em 03/07/2023, Edição 124, seção 3, página 172, que tornou pública a realização das eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, no dia 17 de novembro de 2023, através da rede mundial de computadores (internet), no período de 8h às 19h, no horário de Brasília/DF, para o preenchimento dos cargos de Presidente do Confea, Presidentes dos Creas e Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial); Conselheiro Federal e seu suplente representantes das instituições de ensino superior pertencentes ao grupo Engenharia; além dos Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas (“Mútuas Regionais”);

Considerando que nos termos do artigo 21, inciso II, da Resolução nº 1.114/19 do Confea, compete à Comissão Eleitoral Regional (CER) julgar requerimento de registro de candidatura a Presidência do Crea;

Considerando ainda que de acordo com o artigo 23 da Resolução supracitada, para concorrer à eleição os candidatos deverão preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, apresentar tempestivamente o requerimento de registro de candidatura e ter a sua candidatura deferida.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

Considerando que o item 3.4 do Edital de Convocação nº 1/2023 definiu 18 de agosto de 2023 como sendo o prazo para a apresentação do requerimento de registro de candidatura;

Considerando que o (a) candidato (a) interessado (a) apresentou tempestivamente seu requerimento de registro de candidatura ao Cargo de Presidente do Crea-TO em 18/08/2023;

Considerando que, em atendimento ao artigo 29 da Resolução nº 1.114/19 do Confea, o requerimento de registro de candidatura foi devidamente instruído com: I - cópia da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Sistema Confea/Crea; II - cópia do título eleitoral; III - certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral; IV - certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins eleitorais emitida pelo Tribunal de Contas da União; V - certidões cíveis e criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição das Justiça Eleitoral, Justiça Federal e Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição de seu domicílio; VI - Declaração assinada pelo próprio candidato de que atende todas as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral; VII - Certidão de objeto e pé e VIII - Requerimento o seu endereço residencial atualizado bem como os contatos telefônicos e de e-mail.

Considerando que em 21 de agosto de 2023, em atendimento ao artigo 30 da Resolução nº 1.114/19 do Confea, a Comissão Eleitoral Regional, por meio de sua assessoria técnica, verificou junto ao banco de dados do Crea-TO que o (a) candidato não possui débitos perante o Sistema Confea/Crea e que não foi condenado (a) por infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos.

Considerando que não houve impugnação à candidatura;

Considerando que as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade serão verificadas pela Comissão Eleitoral quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação, conforme dispõe o artigo 33, parágrafo único da Resolução nº 1.114/19 do Confea;

Considerando que o (a) candidato (a) interessado (a) atendeu às condições de elegibilidade do artigo 26 da Resolução nº 1.114/19, visto que: a) comprovou nacionalidade brasileira; b) ser profissional registrado em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea; c) o pleno exercício dos direitos profissionais, civis e políticos; d) o domicílio eleitoral (registro ou visto) de três anos, no mínimo, na circunscrição do Crea-TO, pois possui visto no Crea-TO desde 19/07/1995; e) comprovou vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados de 03/07/2023 (data da convocação da eleição), com entidade de classe AEA – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos do Estado do Tocantins, que possui registro homologado desde 2000, conforme Decisão Plenária do Confea nº 0387/2000 e da qual demonstrou ser filiada a mais de três anos, conforme declaração do presidente da entidade.

Considerando, no entanto, que o (a) candidato (a) interessado (a) incidiu no caso de inelegibilidade prevista no artigo 27, inciso II, alínea “a” da Resolução nº 1.114/19 do Confea, onde dispõe que são inelegíveis os que forem condenados, em decisão transitada em julgado,





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes contra o patrimônio público, dentre outros;

Considerando que a candidata foi condenada em decisão transida em julgado do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme Acórdão nº 11862/2018 – TCU – 1ª Câmara, em 02/10/2018, com enquadramento no artigo 58, II, da Lei nº 8.443/1992 (ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial);

Considerando que ainda está dentro do prazo de 5 (cinco) anos após a condenação,

Deliberou:

- 1) Pelo indeferimento do requerimento de registro de candidatura da Engenheira Civil Roberta Maria Pereira Castro ao cargo de Presidente do Crea-TO;**
- 2) Publicar o extrato da decisão em Edital, na data de 18 de setembro de 2023, conforme Calendário Eleitoral.**

Palmas-TO, 14 de setembro de 2023.

Membros:

Engenheira Civil Heryka Kattyelle Alves dos Santos – Coordenadora

Engenheiro Eletricista Carlos Sarri Junior – Coordenador Adjunto

Engenheiro Ambiental Túlio Martins Dias – Membro Titular

Eng. Civ. Heryka Kattyelle Alves dos Santos
Coordenadora da Reunião